



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

PROJETO DE LEI Nº 24/2020.



*Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do poder Legislativo Municipal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATÉRCIA FAZ SABER QUE, POR INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NATÉRCIA FOI APROVADA PELO PLENÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### Da Instituição das Diárias e da Motivação

**Art. 1º.** Fica Instituída na Câmara Municipal de Natércia a concessão de diárias a vereadores e a agentes públicos do Poder Legislativo Municipal, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

- I** Para comparecer em reuniões, previamente marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;
- II** Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de agente público, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;
- III** Para representar a Câmara Municipal de Natércia em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 209/2020  
Data: 30/11/2020 - Horário: 17:19  
Legislativo - PLO 24/2020

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: [camara\\_natercia@hotmail.com](mailto:camara_natercia@hotmail.com)

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: [www.natercia.mg.leg.br](http://www.natercia.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA 02

IV Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Câmaras Municipais de outros Municípios, a outros órgãos públicos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Natércia,

V Para comparecer em empresas e Institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de proposições legislativas da Câmara, mediante prévia designação pela Mesa Diretora;

VI Para representar o Legislativo Municipal no exterior, mediante prévia designação pelo Presidente da Mesa Diretora o por ocupante de cargo com atribuições similares.

**Parágrafo único** - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, os beneficiários deverão apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado de comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados, atestados de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

**Art. 2º.** A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

## CAPÍTULO II

### Da Concessão das Diárias

**Art. 3º.** Os vereadores e agentes públicos do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Natércia, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

**Parágrafo único.** Considera-se agente público, para os efeitos desta Lei, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na Câmara Municipal.

**Art. 4º.** A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

**Parágrafo único.** As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica "Diárias".

**Art. 5º.** A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiado com diárias, ou estiver afastado do serviço, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no caput deste artigo.

**Art. 6º.** O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente público ou do parlamentar, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

## CAPÍTULO III

### Do Valor das Diárias

**Art. 7º.** A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida aos agentes públicos e vereadores da Câmara Municipal de Natércia, durante cada mês, será de até 50% da remuneração, no caso do agente público, e de até 50% do subsídio, no caso de agente político.

**§1º-** Na hipótese de o percentual constante no caput deste artigo ser ultrapassado nos deslocamentos para capitais, o mesmo poderá ser flexibilizado em caso de justificada necessidade com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

**Art. 8º.** Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I desta lei, e terão valor variável, de acordo com a distância e a duração do deslocamento.

**I-** Diária completa quanto o deslocamento exigir pernoite e alimentação em razão do interesse público.

**II-** 50% (cinquenta por cento) do valor da diária quando o deslocamento exigir somente alimentação e duração acima de 06 (seis) horas;

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

III- 30% (trinta por cento) do valor da diária completa, quando o deslocamento exigir alimentação, e duração de 03(três) a 06 (seis) horas;

IV- 15% (quinze por cento) a critério e responsabilidade do Presidente quanto a localidade de destino distar até 100km (cem quilômetros) da sede do Município exigir alimentação, e duração de até 03(três) horas;

**Art. 9º.** Em caso de viagem ao exterior, o valor deverá ser convertido em moeda estrangeira e fixado em ato normativo específico.

## CAPÍTULO IV

### Da Solicitação das Diárias

**Art. 10.** Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação da diária deverá ser encaminhada ao Departamento de Finanças e Contabilidade até 24 (vinte quatro) horas antes da data da saída.

§1º A solicitação da diária deverá ser requerida em formulário próprio (Anexo II) e dirigida ao Presidente da Mesa Diretora para chancela ou deferimento.

§2º A solicitação da diária deverá vir acompanhada de autorização do Presidente da Mesa da Diretora.

**Art. 11.** Nos casos de emergência em que o solicitante não puder providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá por ordem do Presidente da Mesa Diretora ou quando for o caso do Vice-Presidente da Mesa Diretora.

## CAPÍTULO V

### Do Uso das Diárias



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

**Art. 12.** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Município, tomando-se como termos inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º. Para os efeitos desta Lei, serão considerados termo Inicial e final para a contagem das diárias, respectivamente, o horário de embarque e o de desembarque constantes da passagem.

§2º. As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora.

§3º. O beneficiário deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de embarque e desembarque emitidos pela companhia aérea ou de transporte urbano.

**Art. 13.** As diárias não serão devidas nas hipóteses abaixo relacionadas:

- I deslocamento de vereador ou agente público com duração inferior a 3 (três) horas.
- II quando o deslocamento se der para localidade onde resida o vereador ou agente público;
- III cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;
- IV se o deslocamento for permanente e se der em razão das exigências do cargo.

**Art. 14.** Não será devido o pagamento de diária ao agente público ou agente político quando governo estrangeiro ou organismo internacional, de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

**Art. 15.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

**Parágrafo único.** Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de Viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



**Art. 16.** O vereador e/ou servidor do Poder Legislativo Municipal que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário, mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**Parágrafo único.** A restituição de que trata o artigo supra deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Tesouraria.

**Art. 17.** As despesas de transporte não integrarão o valor das diárias.

§1º Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta em cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa.

§2º. O custeio das despesas de transporte poderá ser realizado pelo sistema de adiantamento, a critério do Presidente da Câmara.

§3º. É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Legislativo Municipal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### Do Pagamento das Diárias

**Art. 18.** O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 19.** Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I formulário preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque, a quantidade e o valor total de diárias solicitado,



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor, conforme Anexo II;

II relatório circunstanciado que demonstre a existência de nexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem Anexo III;

III nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado.

**Parágrafo único** - Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

## CAPÍTULO VII

### Da Prestação de Contas

**Art. 20.** Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, anexo III, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

**Art. 21.** A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora a fiscalização e o pagamento.

§1º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

§2º. O Presidente da Mesa Diretora poderá delegar ao responsável pelo controle interno as atribuições de fiscalização e ao responsável pelo departamento de finanças e contabilidade o pagamento.

**Art. 22.** As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no sistema informatizado da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



**Art. 23.** Incumbe ao responsável pelo departamento de finanças e contabilidade da Câmara Municipal o dever de preencher no sistema informatizado as informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total dispendido com diárias, a data e o número do empenho.

**Art. 24.** Independentemente da determinação prevista no artigo anterior, é obrigatória a divulgação mensal de relatório circunstanciado explicitando os gastos com diárias de viagens concedidas pela Câmara Municipal de Natércia no portal da transparência, no site oficial da Câmara, nos termos do artigo 8º da Lei n. 12.527/2011 c/c artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

**Art. 25.** Fica vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

**Art. 26.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes, e suplementadas se necessário.

**Art. 27.** O Presidente da Câmara Municipal, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscal, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 28.** Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Resolução, que estabelecerá, ainda, os critérios de reajuste dos valores das diárias e os procedimentos de controle interno.



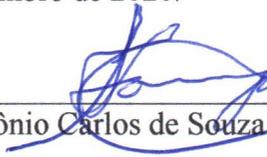
# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



**Art. 29** Ficam revogadas as Leis Municipais nº 975/2006, nº 1.144/2011 e nº 1.298/2016.

**Art. 30.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 de novembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos de Souza - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Saulo Regis de Vilas Bôas- Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Silviano Reis do Vale - Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS



VALORES DE DIÁRIAS					
ITEM	DESTINO	*INTEGRAL	*50%	*30%	*15%
I	Cidades até 70 km	R\$ 282,00	R\$ 141,00	R\$ 84,00	R\$ 42,30
II	Cidades acima de 70 km até 200 km	R\$ 391,00	R\$ 195,00	R\$ 117,30	**
III	Cidades acima de 200 km	R\$ 629,00	R\$ 314,50	R\$ 188,70	**
IV	Brasília	R\$ 738,00	**	**	**
V	Exterior	Fixada em ato normativo específico			

\* Observar art. 5º da Lei.

\*\* Não se aplica.

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: [camara\\_natercia@hotmail.com](mailto:camara_natercia@hotmail.com)

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: [www.natercia.mg.leg.br](http://www.natercia.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## ANEXO II- FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA



### FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

#### FUNDAMENTO LEGAL LEI N°

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Natércia - Ano \_\_\_\_\_

#### IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Cargo: ( ) Vereador ( ) Servidor do Poder Legislativo

#### DESTINO

Destino: \_\_\_\_\_

Saída: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Retorno: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

Distancia da Sede: ( ) I ( ) II ( ) III ( ) VI ( ) V

(Anexo I – Lei n° XXXX/2020)

#### MOTIVO DO DESLOCAMENTO

#### FORMA DE DESLOCAMENTO

Transporte: Oficial ( ) Próprio ( ) Público ( ) Passagem ( ) Taxi ( )

#### SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Quantidade: ( ) Integral ( ) 50% ( ) 30% ( ) 15%

Valor Total Solicitado:

R\$ \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Natércia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----  
Assinatura do Requisitante

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, n° 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara\_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA: 12

**Despacho:**

Nos termos do art. 5º (     ) **DEFERIDO**/(..     ) **INDEFERIDO**, a presente solicitação de viagem, inclusive a quantidade de diárias e valor total requerido.

**Câmara Municipal de Natércia**, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Presidente da Câmara**

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: [camara\\_natercia@hotmail.com](mailto:camara_natercia@hotmail.com)

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: [www.natercia.mg.leg.br](http://www.natercia.mg.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



## ANEXO III - RELATÓRIO DE VIAGEM

### RELATÓRIO DE VIAGEM

#### FUNDAMENTO LEGAL

Órgão: Poder Legislativo  
Unidade Orçamentária: Corpo Legislativo  
Diárias concedidas pela Nota de empenho n°

#### IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome:  
Cargo:  
CPF:

#### DESTINO

Cidade/Estado:  
Órgão/Local a ser visitado:  
Assunto:  
Saída: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_  
Retorno: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

#### JUSTIFICATIVA

Relatar de forma sucinta as atividades realizadas na cidade destino.

#### RECURSOS RECEBIDOS

( ) Integral ( ) 50% ( ) 30% ( ) 15%  
Valor da diária: R\$  
Valor total por extenso:

#### LOCOMOÇÃO URBANA

Transporte: Oficial ( ) Próprio ( ) Público ( ) Passagem ( ) Taxi ( )  
Valor recebido referente a despesas c/transporte R\$  
Valor aplicado referente a despesas c/transporte, conforme comprovantes R\$



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

FOLHA 14

## DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, ter realizado a viagem acima mencionada e ter consumido os valores acima relacionados.

Natércia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Responsável \_\_\_\_\_

pela

Diária: \_\_\_\_\_

## DESPACHO DO CONTROLE INTERNO

Exmo. Sr.

Procedendo o exame da Prestação de contas supra, verifiquei que a mesma está:

( ) **CORRETA**; as despesas obedecem às normas legais e a prestação de contas foi apresentada em tempo hábil.

( ) **INCORRETA**, conforme relatado em documento anexo.

Natércia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Responsável \_\_\_\_\_

Controle \_\_\_\_\_

Interno: \_\_\_\_\_

## DESPACHO DO RESPONSÁVEL

À vista do informado,

( ) **APROVO** a presente prestação de contas, determinado o seu arquivo juntamente com o movimento mensal da Contabilidade.

( ) **NÃO APROVO** a presente prestação de contas e determino que sejam adotadas as providências indicadas no documento anexo ao despacho do Controle Interno.

Natércia: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

Responsável \_\_\_\_\_

pela \_\_\_\_\_

aprovação: \_\_\_\_\_

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara\_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/3456-1672

Site: www.natercia.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

## JUSTIFICATIVA



Trata-se de projeto de lei que visa atender a Recomendação 01/2019 do Ministério Público de Minas Gerais (em anexo) que propôs a adequação da Lei 975/2006 que não prevê limitação de diárias.

Nesse sentido no art. 7º onde foi estipulado 50% do valor dos subsídios dos vereadores, conforme orientação, porem tendo em vista que o salário do vereador do município é de R\$ 1.491,21 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e um centavos), prevendo em casos especiais no §1º para deslocamentos para capitais e para o exterior e no §2º justificativa caso o mesmo seja ultrapassado nos demais casos.

Acrescentamos ainda no art. 8º que os valores serão pagos de acordo com a distancia e duração do deslocamento, conforme já era previsto na Lei 975/2006, acrescentando o parágrafo a sugestão enviada, e alguns outros ajustes foram feitos na sugestão proposta para atender a questão do sistema informatizado da Câmara Municipal.

O Anexo I – Tabela de valores de diárias completas foi reajustado de acordo com os índices do INPC e aplicados no valor atualmente pago, conforme a tabela a seguir:

REFERENCIA	Valor atual	Índice 2017	Índice 2018	Índice 2019	Índice 2020
		2,07%	3,43%	4,48%	0,36%
Cidades até 70 km	R\$ 255,00	R\$ 260,00	R\$ 269,00	R\$ 281,00	R\$ 282,00
Cidades acima de 70 km até 200 km	R\$ 355,00	R\$ 362,00	R\$ 374,00	R\$ 390,00	R\$ 391,00
Cidades acima de 200 km	R\$ 568,00	R\$ 580,00	R\$ 600,00	R\$ 627,00	R\$ 629,00
Brasília	R\$ 700,00	R\$ 714,00	R\$ 738,00	*	*

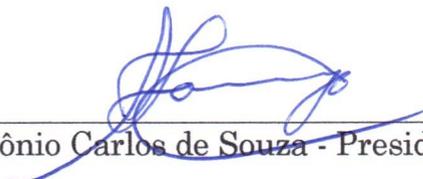
\* Ultrapassou o limite de 50% dos subsídios.

Por essas singelas considerações, aguarda-se a aprovação da presente proposição.

# CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Sala das sessões, 30 de novembro de 2020.



  
\_\_\_\_\_  
Antônio Carlos de Souza - Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Saulo Regis de Vilas Bôas- Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Silviano Reis do Vale - Secretário



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição de Defesa do Patrimônio Público, tendo por fundamento o disposto no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** que a administração pública, por expressa determinação do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que nos autos TCE/MG de nº 748.370, em 22/04/2009, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais reconheceu dentre as formas de custeio de viagem o regime de diárias, cujo regime deve estar previsto em lei e regulamentado em ato normativo próprio;

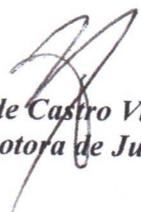
**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 975/2006 não prevê limitação de diária;

**CONSIDERANDO** que o custeio de viagem, ante os princípios que regem a administração pública, em particular os princípios da razoabilidade e moralidade, deve conter expressa limitação, sob pena de abusos em detrimento do erário;

**CONSIDERANDO** que a inobservância quanto a edição de lei municipal específica, editada nos moldes legais, pode eventualmente gerar perda patrimonial em razão do mau uso dos recursos públicos, com conseqüente lesão ao erário capaz de configurar improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, *caput*, da Lei nº 8.429/92.

**RECOMENDA** ao ilustre senhor Presidente da Câmara Municipal de Natércia/MG que proponha projeto de lei para fins de adequação da legislação em vigor no que tange ao regime de custeio de viagens (a título de sugestão segue em anexo modelo de projeto de lei sobre a matéria).

Natércia, 10 de novembro de 2019.

  
Kátia de Castro Vilas Boas  
Promotora de Justiça

Câmara Municipal de Natércia - MG



PROTOCOLO GERAL 268/2019  
Data: 19/12/2019 - Horário: 15:20  
Administrativo - RECOM 1/2019

I) Sugestão de norma regulamentadora de diárias de viagem a ser oferecida às Câmaras para a devida institucionalização do regime jurídico pertinente.

LEI Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 20XX.

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores do poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

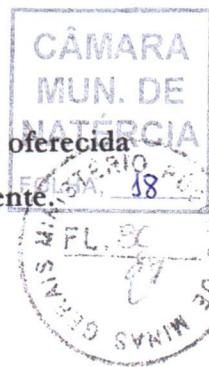
O PREFEITO MUNICIPAL DE XXXXXX faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo XX da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de XXXXXXXXXXXX foi aprovada pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### Da Instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de XXXXX a concessão de diárias a vereadores e agentes públicos, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

- I – Para comparecer em reuniões, previamente marcadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;
- II – Para a participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimento para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de agente público, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;
- III – Para representar a Câmara Municipal de XXXXX em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;
- IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a Câmaras Municipais de outros Municípios, e a outros órgãos públicos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de XXXXXXXXXXXX;
- V – Para comparecer em empresas e institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de proposições legislativas da Câmara, mediante prévia designação pela Mesa Diretora;
- VI – Para representar o Legislativo Municipal no exterior, mediante prévia designação pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares.



Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, os beneficiários deverão, 19  
apresentar relatório circunstanciado de viagem, acompanhado de comprovantes que atestem a  
representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades, tais como certificados,  
atestados de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

Art. 2º. A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento  
habitual dessa parcela indenizatória.

## CAPÍTULO II

### Da Concessão das Diárias

Art. 3º. Os vereadores e agentes públicos do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da  
Câmara Municipal de XXXXXX, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus à percepção de  
diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Parágrafo único. Considera-se agente público, para os efeitos desta Lei, quem, embora transitoriamente  
ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na Câmara Municipal.

Art. 4º. A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e  
financeira.

Parágrafo único. As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica “Diárias de Viagem”. (vide  
Consulta 740.569 que saiu na Revista do TCE)

Art. 5º. A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora  
ou a quem for delegada a atribuição.

Parágrafo único. Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora – ou a quem for delegada a  
atribuição – for beneficiado com diárias, ou estiver afastado do serviço, caberá ao Vice-Presidente da  
Mesa Diretora a competência prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º. O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente público  
ou do parlamentar, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores  
das diárias concedidas.

## CAPÍTULO III

### Do Valor das Diárias

Art. 7º. A quantidade máxima de diárias de viagem a ser concedida aos agentes públicos e vereadores da Câmara Municipal de XXXXX, durante cada mês, será de até 50% da remuneração, no caso de agente público, e de até 50% do subsídio, no caso de agente político.

Parágrafo Único. Na hipótese de o percentual constante no *caput* deste artigo ser ultrapassado, o Presidente da Mesa Diretora ou do ocupante de cargo similar deverá apresentar justificativa com fulcro nos princípios da razoabilidade e da economicidade.

Art. 8º. O valor da diária de viagem não poderá ser superior a 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal, no caso em que o beneficiário seja agente político.

§1º - O valor da diária de viagem paga aos agentes públicos será de 70% do valor fixado no *caput* deste artigo.

§2º. O limite de valor das diárias poderá ser fixado em até o triplo do previsto neste artigo, indenizadas as despesas de transporte, desde que devidamente justificadas.

Art. 9º. O valor das diárias de viagem a serem concedidas pela Câmara Municipal de XXXXX será definido em ato normativo próprio.

Art. 10. Quando o vereador ou agente público se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hotel ou pousada por meio de nota fiscal ou recibo assinado, será devida uma diária integral.

Parágrafo único. O afastamento a que se refere o *caput* deverá ter ocorrido em razão do interesse público.

Art. 11. Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede, o agente público ou vereador fará jus somente à metade do valor da diária.

Art. 12. Em caso de viagem ao exterior, o limite fixado pelo artigo 8º desta Lei deverá ser convertido em moeda estrangeira.

#### CAPÍTULO IV Da Solicitação das Diárias

Art. 13. Salvo casos de comprovada urgência, devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização de formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal de XXXXXXXX.

Parágrafo único. A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio pelo beneficiário e a autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora – ou a quem for delegada a atribuição –, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO V

### Do Uso das Diárias

Art. 14. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Município, tomando-se como termos inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

§1º. Para os efeitos desta Lei, serão considerados termo inicial e final para a contagem das diárias, respectivamente, o horário de embarque e o de desembarque constantes da passagem.

§2º. As despesas com passagens aéreas deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Mesa Diretora ou a quem for delegada a atribuição.

§3º. O beneficiário deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de embarque e desembarque emitidos pela companhia aérea ou de transporte urbano.

Art. 15. As diárias não serão devidas nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – deslocamento de vereador ou agente público com duração inferior a 6 (seis) horas.

II – quando o deslocamento se der para localidade onde resida o vereador ou agente público;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;

IV – se o deslocamento for permanente e se der em razão das exigências do cargo. (vide Consulta 740.569 que saiu na Revista do TCE)

Art. 16. Não será devido o pagamento de diária ao agente público ou agente político quando governo estrangeiro ou organismo internacional, de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 17. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo único. Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador de despesas.

Art. 18. É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Legislativo Municipal, nos termos do art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### Do Pagamento das Diárias

Art. 19. O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do artigo 68 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 20. Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

- I – formulário preenchido pelo requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total de diárias solicitado, conforme modelo fornecido pela Secretaria da Câmara;
- II – relatório circunstanciado que demonstre a existência denexo entre as atribuições regulamentares do cargo e as atividades realizadas na viagem;
- III - indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;
- IV – deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;
- V - nota ou comprovante de empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado.

Parágrafo único – Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

## CAPÍTULO VII

### Da Prestação de Contas

Art. 21. Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de X (XXXXX) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar o formulário providenciado pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diárias em excesso, este ficará sujeito ao desconto integral da(s) diária(s) indevidas em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 17 e das demais sanções cabíveis.

Art. 22. A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá ao Presidente da Mesa Diretora, ou a quem for delegada a atribuição, a fiscalização e o pagamento.

§1º. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

§2º. O Presidente da Mesa Diretora poderá delegar ao responsável pelo controle interno as atribuições de fiscalização e pagamento, atendidas as condições estabelecidas em ato normativo próprio.

Art. 23. As informações relativas às despesas com viagens deverão ser inseridas no sistema informatizado de controle interno da Câmara Municipal.

Art. 24. Incumbe ao responsável pelo controle interno da Câmara Municipal o dever de preencher no sistema as informações relativas às despesas com diárias de viagem, mediante elaboração de relatório mensal que indique o nome do beneficiário, o total dispendido com diárias, a data inicial e final do afastamento, a motivação do afastamento, bem como informar se os beneficiários prestaram contas do afastamento

Art. 25. Independentemente da determinação prevista no artigo anterior, é obrigatória a divulgação mensal de relatório circunstanciado explicitando os gastos com diárias de viagens concedidas pela Câmara Municipal de XXXXXXXX no portal da transparência, seja no *site* oficial da Câmara, seja no *site* oficial do Município, nos termos do artigo 8º da Lei n. 12.527/2011 c/c artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O relatório mencionado no *caput* deverá conter, no mínimo, o nome completo do beneficiário, o período do afastamento, a justificativa do afastamento, e o valor total dispendido pela Câmara Municipal.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

Art. 26. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes, e suplementadas se necessário.

Art. 27. O Presidente da Câmara Municipal, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 28. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Resolução, que estabelecerá, ainda, os critérios de reajuste dos valores das diárias e os procedimentos de controle interno.

Art. 29. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**II) Sugestão: Modelo – Tabela de valores das diárias de viagens definidos em ato normativo próprio**

VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM				
Mandato Eletivo/ Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para capitais	Deslocamentos para cidades especiais* e para municípios de outros estados que não sejam capitais	Deslocamentos para os demais municípios de Minas Gerais	Deslocamentos para o exterior
Vereadores e suplentes	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
Servidores efetivos	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
Ocupantes de cargos em comissão	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
Empregados públicos	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX
Demais colaboradores (terceirizados)	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX	R\$ XX



LEI N° 975/06

*“Dispõe sobre o sistema de pagamento de diárias e de despesas de viagens e estabelece outras providências”*

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos Vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal que, a serviço e nos interesses da Câmara Municipal de Natércia, se afastarem do Município em caráter eventual e transitório, para outra localidade do território nacional, o direito à diária para cobrir as despesas de hospedagem e alimentação.

Art. 2º Ficam estabelecidos os valores das diárias completas de acordo com o Anexo da presente Lei.

Art. 3º Observado o disposto no artigo anterior, os valores de diária serão fixados com base nos seguintes critérios:

I - diária completa, quando o deslocamento exigir pernoite e alimentação;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da diária completa, quando o deslocamento exigir somente alimentação;

III - a 30% (trinta por cento) do valor da diária completa, quando o deslocamento exigir apenas alimentação no local de destino, podendo este percentual ser reduzido a 15% (quinze por cento) a critério e responsabilidade do Diretor do Departamento, quando a localidade de destino distar até 100 Km (cem quilômetros) da sede do Município.

Art. 4º As despesas de transporte não integrarão o valor das diárias.

Art. 5º Os meios de transporte serão autorizados levando-se em conta, em cada caso, a urgência da viagem e o custo da despesa.

Art. 6º O custeio das despesas de transporte poderá ser realizado pelo sistema de adiantamento, a critério da Presidência da Câmara.

Art. 7º As despesas de transporte assumidas pelo servidor ou pelo agente político serão objeto de reembolso, desde que comprovada a sua regularidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA  
FOLHA, 26

Art. 8º Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o agente público não fará jus a diárias.

Art. 9º Para que possa ser processada em tempo hábil, a solicitação de diária deverá ser encaminhada ao Departamento de Finanças e Contabilidade até 24 (vinte e quatro horas) horas antes da data da saída.

§ 1º A solicitação de diária deverá ser requerida em formulário próprio e dirigida ao Presidente da Câmara, Diretor de Departamento ou ordenador da despesa do setor competente para chancela e deferimento.

§ 2º A solicitação deverá vir acompanhada de autorização do Presidente da Câmara Municipal, Diretor de Departamento ou do ordenador da despesa do setor em que estiver lotado o solicitante.

Art. 10. Nos casos de emergência em que o solicitante não puder providenciar a solicitação das diárias em tempo hábil, o processo de concessão ocorrerá por ordem do Presidente da Câmara ou do órgão ordenador da despesa competente.

Art. 11. As diárias de viagens serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao solicitante antes de sua viagem.

Art. 12. Será obrigatória a apresentação do relatório de viagem em 02 (duas) vias, no prazo de 03 (três) dias após o retorno do agente público ou do agente político, conforme anexo da presente lei.

Parágrafo único. Não serão liberadas novas diárias ao solicitante que não apresentar o relatório de viagem anterior e os respectivos comprovantes de despesa, se for o caso.

Art. 13. Nas hipóteses de adiantamento o relatório de viagem deverá estar acompanhado de comprovantes fiscais idôneos das despesas e dos comprovantes de recolhimento do saldo remanescente em favor do órgão administrativo a que estiver subordinado.

Art. 14. O solicitante que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 15. Na hipótese do solicitante retornar a sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, mediante procedimento adequado, no prazo previsto no artigo anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - Telefone: (0xx35)3456-1238  
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA

FOLHA, 27

Art. 16. Havendo imperiosa necessidade de prorrogação do afastamento do solicitante, poderão ser liberadas as diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada e julgada procedente pelo Presidente da Câmara Municipal ou ordenador de despesas dos órgãos competentes.

Art. 17. Fica vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por imperativa necessidade.

Art. 18. Os valores fixados na Tabela de Valores de Diárias serão atualizados, periodicamente, por Resolução, aplicando-se o Índice Nacional de Preços do Consumidor INPC (Fonte IBGE).

Art. 19. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0031.4002.339.14.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia, 04 de maio de 2006.

  
**CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO**

**TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS COMPLETAS**

DESTINO	VALOR (R\$)
Cidades até 70 km	75,00
Cidades acima de 70Km até 200 Km	125,00
Cidades acima de 200 km	200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1144/2011**

*“Altera os valores do anexo da Lei nº 975/06, de 18 de abril de 2006.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, MG, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º- Fica alterado o valor constante do anexo da Lei Municipal nº 975/06 de 18 de abril de 2006, conforme seguinte tabela:

DESTINO	VALOR
Cidades até 70 km	R\$ 180,00
Cidades acima de 70 km até 200 km	R\$ 250,00
Cidades acima de 200 km	R\$ 400,00

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações: 01.031.0031.4002.3390.14 e 01.031.0031.4003.3390.14.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia - MG, 19 de maio de 2011.

**JOSÉ AIRTON JUNHO DOS REIS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 - CNPJ: 17.935.412/0001-16 - Natércia - MG: 37524-000

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Luci foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Natércia em 19/05/11. Por ser expressão da verdade, firmo p



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1298/2016

*"Altera o anexo da Lei nº  
975/06, de 18 de abril de 2006."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, MG,  
APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica alterado o valor constante do anexo da Lei Municipal nº 975/06 de 18 de abril de 2006, conforme seguinte tabela:

	DESTINO	VALOR
	Cidades até 70 km	R\$ 255,00
200 km	Cidades acima de 70 km até	R\$ 355,00
	Cidades acima de 200 km	R\$ 568,00
	Brasília	R\$ 700,00

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações: 0101 031 0031 4001 339014 e 0102 031 0031 4003 339014.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natércia - MG, 08 de setembro de 2016.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO

PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO para os devidos fins, que em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) Lei foi publicado no âmbito da Prefeitura Municipal de Natércia em 08/09/16. Por ser expressão da verdade, firmo o presente. Natércia 08/09/16 res